

PARECER Nº 02/2016 - CCS

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1170/2016, que "determina que os Serviços de Saúde do Distrito Federal noticiem ao órgão responsável do Poder Executivo os casos de doença renal crônica".

Autor: Deputado Chico Vigilante

Relator: Deputado Chico Leite

I – RELATÓRIO

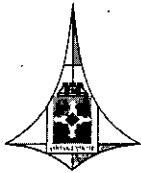
Trata-se de projeto de lei que visa determinar que os serviços de saúde do Distrito Federal noticiem ao órgão responsável os casos de doença renal crônica, apontando a sua caracterização. Autoriza ainda o Poder Executivo a criar campanhas institucionais de prevenção e conscientização relativas à doença renal crônica.

A proposição foi aprovada na **Comissão de Educação, Saúde e Cultura**, sem emendas (fls. 6).

Após isso, os autos vieram a esta Comissão de Constituição e Justiça para parecer, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 1170 / 2016
FOLHA 08 RUBRICA



II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 63, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar as proposições em geral quanto à admissibilidade, considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa*.

A proposição aqui analisada, **com as modificações propostas adiante**, está consoante a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Distrito Federal, devendo ser aprovada.

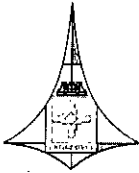
Sob o ponto de vista formal, a proposição carrega tema relativo à proteção e defesa da saúde, sob competência legislativa distrital nos termos do artigo 24, XII, da Constituição Federal, e artigo 17, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ademais, a proposição em questão – **à exceção de questão pontual, adiante tratada** – não trata de matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Distrito Federal, seja em razão do disposto no artigo 61, §1º, da Constituição Federal – aplicável em decorrência do princípio da simetria –, seja em virtude do estatuído no artigo 71, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Por fim, o tema não se encontra entre aqueles que exigem o excepcional tratamento por lei complementar.

Sob o aspecto material, a proposição se alinha aos parâmetros de validade. Com efeito, a saúde é direito social garantido pelo artigo 6º e cujos caracteres são explicitados nos artigos 196 e seguintes, todos da Lei Fundamental de 1988.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 1170 / 16
FOLHA 09 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Chico Leite



Além disso, nos termos do artigo 198, II, da Carta Magna, repetidos no artigo 205, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, os serviços públicos de saúde têm como diretriz as atividades preventivas, que é justamente o que está contido na proposição.

Sem embargo de no bojo a proposição ser hígida, há dispositivo a merecer supressão. Refiro-me especificamente ao artigo 3º, que trata de norma autorizativa, vedada pelo artigo 11, §1º, da Lei Complementar Distrital n.º 13/96.

Destarte, considerando que o Projeto de Lei n.º 1170/16 se alinha à Carta da República e à Lei Maior do Distrito Federal, o nosso voto é pela sua **ADMISSIBILIDADE, na forma da emenda supressiva em anexo.**

Sala das Comissões, em

Deputada **SANDRA FARAJ**
Presidente

Deputado **CHICO LEITE**
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 1170/16
FOLHA 10 RUBRICA

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 1170/2016

Determina que os Serviços de Saúde do Distrito Federal noticiem ao órgão responsável do Poder Executivo os casos de doença renal crônica

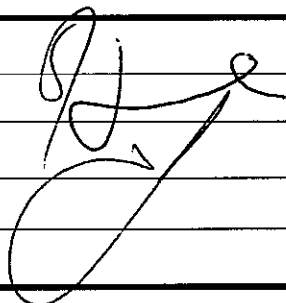
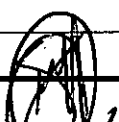
AUTORIA: **Dep. Chico Vigilante**

RELATORIA: **Dep. Chico Leite**

PARECER: **Admissibilidade na forma da emenda da CCJ**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 13/12/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Jandra Faraj	P	X					
Chico Leite	R	X					
Robério Negreiros		F					
Raimundo Ribeiro					X		
Bispo Renato Andrade							
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Luzia de Paula							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Júlio César		X					
Totais		4			1		

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

28^a Ordinária

Extraordinária


Eduardo Miranda Melis
Secretário – CCJ